



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CGC (MF) 18.241.778/0001-58
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (035) 524-1211
CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória - Minas Gerais
e-mail: pmgloria@viconet.com.br

Lei n° 974/98

*"Estima a Receita e Fixa a Despesa
para o exercício de 1999".*

O povo de São João Batista do Glória, por seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1° - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 1999 em R\$ 7.095.700,00 (sete milhões, noventa e cinco mil e setecentos reais), conforme quadros demonstrativos abaixo:

Parágrafo Primeiro: Discriminação da Receita

Receita da Administração Direta		6.295.700,00
Receitas Correntes		5.420.700,00
Receita Tributária	166.100,00	
Receita de Contribuições	0,00	
Receita Patrimonial	2.000,00	
Receita Agropecuária	0,00	
Receita Industrial	350.000,00	
Receita de Serviços	0,00	
Transferências Correntes	4.653.100,00	
Outras Receitas Correntes	249.500,00	
Receita de Capital		875.000,00
Operações de Crédito	1.000,00	
Alienação de Bens	3.000,00	
Amortizações de Empréstimos	0,00	
Transferências de Capital	871.000,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	
Receitas da Administração Indireta		800.000,00
Serviço Aut. de Água e Esgoto	550.000,00	
FAPEM	250.000,00	
Total Geral das Receitas		7.095.700,00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

37.920-000 - São João Batista do Glória - MG.

Parágrafo Segundo: Discriminação da Despesa por funções, deduzidas as Transferência Intragovernamentais.

FUNÇÕES DE GOVERNO	ADM. DIRETA	TRANSFE-RÊNCIAS	ADM. INDIRETA
01.Legislativa	200.000,00	0,00	
02.Judiciári	0,00	0,00	0,00
03.Administração e Planejamento	757.000,00	0,00	0,00
04.Agricultura	61.000,00	0,00	0,00
05.Comunicações	55.000,00	0,00	0,00
06.Defesa Nacional e Seg. Pública	40.000,00	0,00	0,00
07.Desenvolvimento Regional	0,00	0,00	0,00
08.Educação e Cultura	1.863.400,00	0,00	0,00
09.Energia e Recursos Minerais	0,00	0,00	0,00
10.Habitação e Urbanismo	738.300,00	0,00	0,00
11.Indústria, Comércio e Serviços	46.000,00	0,00	0,00
12.Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00
13.Saúde e Saneamento	1.293.000,00	0,00	550.000,00
14.Trabalho	0,00	0,00	0,00
15.Assistência e Previdência	618.000,00	0,00	250.000,00
16.Transportes	624.000,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00
Total	6.295.700,00	0,00	800.000,00
Total Geral das Receitas			7.095.700,00

Parágrafo Terceiro: Discriminação da Despesa por Unidades Orçamentárias deduzidas as transferências intragovernamentais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CGC (MF) 18.241.778/0001-58
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (035) 524-1211
CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória - Minas Gerais
e-mail: pmgloria@viconet.com.br

Administração Direta	6.295.700,00
01 – Câmara Municipal	200.000,00
01. Gabinete da Presidência	200.000,00
02 – Prefeitura Municipal	6.095.700,00
01. Gabinete do Prefeito	195.000,00
02. Departamento de Administração	405.000,00
03. Departamento de Fazenda	115.000,00
04. Departamento de Educação	1.449.400,00
05. Departamento de Saúde	949.000,00
06. Departamento de Infra Estrutura	1.903.300,00
07. Departamento de Desenvolvimento Econômico	171.000,00
08. Departamento de Cultura, Turismo, Esporte e Meio Ambiente	470.000,00
09. Departamento de Assistência Social	438.000,00
Administração Indireta e Fundos Municipais Autônomos	800.000,00
Serviço Autônomo de Água e Esgoto FAPEM	550.000,00 250.000,00
Total Geral das Despesas	7.095.700,00

Artigo 2º - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos Municipais, autorizados a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite das despesas de capital, nos termos do Art. 3º da Resolução Federal 69/95;
- b) Efetuar suplementações às dotações orçamentárias até o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante dos respectivos orçamentos, utilizando-se dos recursos estabelecidos no Art. 43 da Lei Federal 4320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CGC (MF) 18.241.778/0001-58
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (035) 524-1211
CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória - Minas Gerais
e-mail: pmgloria@viconet.com.br

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 1.999.

São João Batista do Glória/MG., em 09 de novembro de 1998.


JOSE HEITOR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal


TALES MARTINS DA SILVA
Diretor Depto. de Fazenda